

PARECER No 1039/02 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA No 20/2001

O presente projeto de emenda à Lei Orgânica Municipal, de autoria dos nobres Vereadores Aldaíza Sposati, Gilson Barreto, Rubens Calvo e Vicente Cândido, visa acrescentar parágrafo 9º ao artigo 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A propositura objetiva determinar que a fixação de despesa relativa ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo, na lei orçamentária, seja feita junto daquela relativa à Câmara Municipal de São Paulo e na mesma rubrica.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, consideramos que a matéria vem ao encontro do interesse público, eis que, com as despesas da Câmara Municipal e de seu órgão de auxílio, o Tribunal de Contas, juntas, será possível um melhor controle por parte desta Edilidade dos gastos do Tribunal.

Favorável, portanto, o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 07/08/02

Adriano Diogo - Presidente

Viviani Ferraz - Relator

Augusto Campos

Ana Martins

Gilson Barreto

Paulo Frange